

ILMO. SR. DR.

D. D. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - RS.

REQUERIMENTO DE DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO (ART. 614 DA CLT)

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO E GÁS DO RIO GRANDE**, INSCRITO NO CNPJ N.º 90.220.658/0001-00, REGISTRO SINDICAL NO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS - CNES, SOB O N.319.673, CONCEDIDO EM 06 DE JUNHO 1984, COM BASE TERRITORIAL NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, COM SEDE FORO À RUA LINO NEVES, N.º 689 - RIO GRANDE - RS - CEP: 96202- 600, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, **CLAUDEMIR DAS NEVES COSTA**, INSCRITO NO CPF N.º 225.052.610-91, E POR SEU PROCURADOR **ANTONIO PAULO CUNHA E SILVA**;

A **REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S/A**, COM SEDE NA RUA ENGº HEITOR AMARO BARCELLOS N.º 551 - RIO GRANDE - RS, CNPJ N.º 94.845.674/0001-30, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU DIRETOR, **HAMILTON ROMANATO RIBEIRO**, INSCRITO NO CPF N.º 199.243.640-15, E PELO GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, **SÉRGIO SATT JÚNIOR**, INSCRITO NO CPF N.º 740.153.620-04 E POR SEU PROCURADOR **RODRIGO PAIM CAON**; CELEBRAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE;

REQUEREM SEJA O PRESENTE ACORDO SUBMETIDO A DEPOSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO NESTA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - RS, PARA QUE GERE OS SEUS JURÍDICOS EFEITOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

AS PARTES FIXAM A VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2015 A 31 DE DEZEMBRO DE 2015, E A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 1º DE JANEIRO.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA.

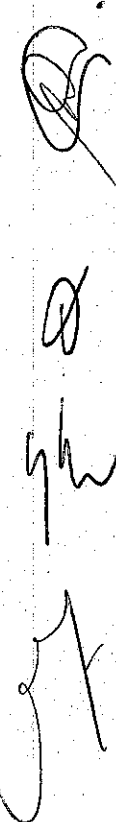
O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, APLICÁVEL NO ÂMBITO DA(S) EMPRESA(S) ACORDANTE(S), ABRANGERÁ A(S) CATEGORIA(S) TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO COM ABRANGÊNCIA TERRITORIAL EM RIO GRANDE/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.

NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO, A REFINARIA OBSERVARÁ PISO SALARIAL NO VALOR CORRESPONDENTE A R\$ 1.385,00 (UM MIL, TREZENTOS E



OITENTA E CINCO REAIS) MENSAL, EXCLUÍDO DESTE VALOR O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

REAJUSTES / CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.

A REFINARIA E O SINDICATO ACORDAM QUE, NA DATA-BASE DE 01 DE JANEIRO DE 2015, OS SALÁRIOS TERÃO REAJUSTE DE 7,5% (SETE INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO), A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO BASE DE CADA EMPREGADO, VIGENTE EM DEZEMBRO DE 2014.

I - AS DIFERENÇAS SALARIAIS ATRASADAS SERÃO PAGAS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE MARÇO DE 2015.

4.1 - ABONO SALARIAL.

FICA ESTABELECIDO QUE A REFINARIA CONCEDERÁ, A TODOS OS EMPREGADOS COM CONTRATO DE TRABALHO ATIVO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014, UM ABONO SALARIAL DE R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).

4.2 - O ABONO SALARIAL PREVISTO NO ITEM 4.1 DO PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ PAGO EM 11 DE MARÇO DE 2015, EM PARCELA ÚNICA, CESSANDO ASSIM SEUS EFEITOS.

4.3 - O PRESENTE ABONO É DE CARÁTER ESTRITAMENTE INDENIZATÓRIO, NÃO INTEGRANDO AO SALÁRIO PARA QUALQUER EFEITO.

PAGAMENTO DE SALÁRIO FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO.

A REFINARIA GARANTIRÁ O SALÁRIO-BASE DO SUBSTITUÍDO PARA O SUBSTITUTO, SEMPRE QUE ESTE FOR DESIGNADO POR ESCRITO PELA EMPRESA, DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO NÃO TENHA CARÁTER MERAMENTE EVENTUAL.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS A FAVOR DO SINDICATO.

A REFINARIA DESCONTARÁ DE SEUS EMPREGADOS E REPASSARÁ AO SINDICATO TODA E QUALQUER IMPORTÂNCIA APROVADA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO E MAIS O VALOR DAS MENSALIDADES DAQUELES QUE FOREM ASSOCIADOS DO SINDICATO.

6.1 - FICA GARANTIDO AOS EMPREGADOS QUE NÃO CONCORDAREM COM O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL O DIREITO DE RECUSA AO MESMO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE ACORDO.



6.2 - O TRABALHADOR DEVERÁ ENTREGAR UMA VIA DO TERMO DE RECUSA À ÁREA DE RECURSOS HUMANOS DA REFINARIA, BEM COMO DEVERÁ ENTREGAR UMA VIA AO SINDICATO PROFISSIONAL, SOB PENA DE INVALIDADE DA RECUSA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS.

FICA A REFINARIA AUTORIZADA A PROCEDER AOS DESCONTOS NOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO NAS PARCELAS RESCISÓRIAS, QUE SEJAM DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PARA O IPIRANGA ATLÉTICO CLUBE, SEGURO DE VIDA EM GRUPO, SAMEISA SAÚDE, SAMEISA LAZER E SINDICATO.

7.1 - OS DESCONTOS A FAVOR DO SINDICATO SOMENTE PODERÃO OCORRER NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, DESDE QUE REFERENTES A CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS EMPREGADOS E TAMBÉM AS DÍVIDAS QUE OS MESMOS TENHAM COM O SINDICATO.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - VANTAGENS SEM CARÁTER SALARIAL.

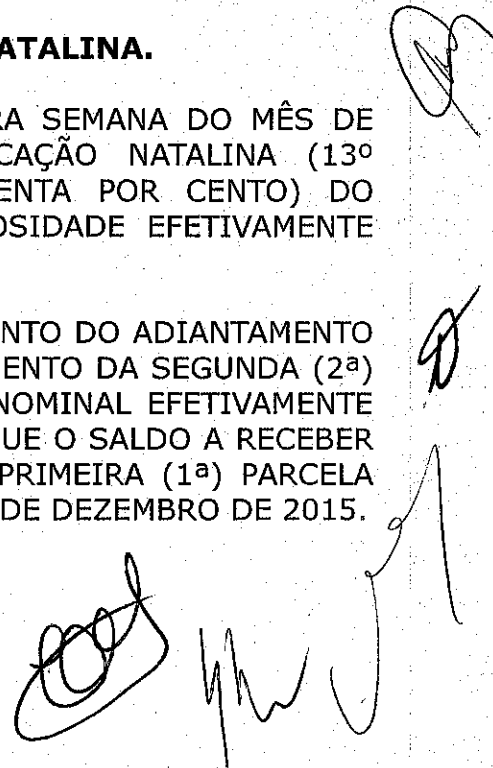
FICA ESTABELECIDO QUE OS VALORES QUE SE ORIGINEM DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NAS CLÁUSULAS **14ª - CESTA BÁSICA, 15ª - REFEIÇÕES, 16ª - TRANSPORTE, 17ª - AUXÍLIO-CRECHE, 18ª - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO, 19ª - AUXÍLIO-DOENÇA, 20ª - AUXÍLIO- FUNERAL, 21ª - AUXÍLIO AOS FILHOS DE EMPREGADOS CONSIDERADOS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, 22ª - JAPONAS E 28.2 - ADICIONAL DE TURNO**, NÃO SÃO CONSIDERADOS SALÁRIOS, NÃO SE INTEGRANDO À REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS PARA QUALQUER EFEITO.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA.

A REFINARIA PAGARÁ A SEUS EMPREGADOS, NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE FEVEREIRO, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO), IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO BASE ACRESCIDO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EFETIVAMENTE PERCEBIDO PELO EMPREGADO NESTE MÊS.

9.1 - NO MÊS DE DEZEMBRO, JUNTAMENTE COM O PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO QUINZENAL DO SALÁRIO, A REFINARIA EFETUARÁ O PAGAMENTO DA SEGUNDA (2ª) PARCELA DO 13º SALÁRIO, CONSIDERANDO-SE O VALOR NOMINAL EFETIVAMENTE PAGO DA PRIMEIRA (1ª) PARCELA DO 13º, RESSALVANDO QUE O SALDO A RECEBER DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO), SOMADO A PRIMEIRA (1ª) PARCELA DEVERÁ REPRESENTAR O TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.



ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

10.1 - A REFINARIA REMUNERARÁ A PRIMEIRA HORA EXTRAORDINÁRIA COM UM ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO). CASO HAJA PRORROGAÇÃO DESTA, TODO O PERÍODO EXTRAORDINÁRIO, SERÁ ACRESCIDO DO ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO), INCLUSIVE À PRIMEIRA HORA.

10.2 - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS TRABALHADAS EM DOMINGOS E FERIADOS SERÃO REMUNERADAS COM UM ACRÉSCIMO DE 110% (CENTO E DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL.

10.3 - AOS EMPREGADOS QUE TRABALHAM EM TURNO DE REVEZAMENTO, ESTE ACRÉSCIMO SOMENTE É APLICÁVEL QUANDO O TRABALHO EXTRAORDINÁRIO OCORRER NAS SUAS FOLGAS.

10.4 - NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO JORNADA DE TRABALHO O TEMPO DESPENDIDO PELOS EMPREGADOS PARA MARCAÇÃO DE PONTO, ATÉ O LIMITE DE 05 (CINCO) MINUTOS PARA CADA EVENTO DE MARCAÇÃO (INÍCIO DA JORNADA, INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO E TÉRMINO DA JORNADA), ATÉ O LIMITE DE 10 (DEZ) MINUTOS POR DIA.

10.5 - NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO JORNADA DE TRABALHO, O TEMPO DESPENDIDO PELOS EMPREGADOS PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE TREINAMENTO INTERNO E/OU EXTERNO REALIZADOS PELA REFINARIA, SALVO NAS HIPÓTESES DE TREINAMENTO DA BRIGADA DE INCÊNDIO, DA NR 10 E DOS CURSOS DA CIPA QUE, CASO OCORRAM FORA DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO, A HORA EXTRA SERÁ ACRESCIDA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO CONVOCADO EM CASA.

A REFINARIA SE COMPROMETE A PAGAR A TODO EMPREGADO CONVOCADO EM SUA RESIDÊNCIA, QUANDO EM GOZO DE DESCANSO, COM A FINALIDADE DE PRESTAR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, O MÍNIMO EQUIVALENTE A DUAS (2) HORAS EXTRAS, A PARTIR DO REGISTRO DE PONTO, COM REMUNERAÇÃO NOS TERMOS DA CLÁUSULA 10ª E SEUS SUBITENS.

11.1 - ASSEGURA-SE AO EMPREGADO O NÚMERO DE HORAS SUPLEMENTARES EFETIVAMENTE TRABALHADAS, QUANDO AS MESMAS EXCEDEREM DE DUAS (2) HORAS GARANTIDAS NESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

A REFINARIA PAGARÁ A TODOS OS EMPREGADOS UM ADICIONAL DE FÉRIAS CALCULADO SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MESMOS, INDEPENDENTE DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 7º, XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OBSERVADA A SEGUINTE PROPORÇÃO:

- DE 01 ANO A 02 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO: 40%;
- DE 03 ANOS A 03 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO: 50%;

- DE 04 ANOS A 04 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO: 60%;
- DE 05 ANOS A 09 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO: 75%;
- DE 10 ANOS A 14 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO: 85%;
- DE 15 ANOS DE SERVIÇO EM DIANTE: 100%.

12.1 - O TEMPO DE SERVIÇO DO EMPREGADO SERÁ APURADO NA DATA EM QUE ELE COMPLETAR O PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS, CASO EM QUE O ADICIONAL SERÁ DEVIDO INTEGRALMENTE. NOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL, O PAGAMENTO DO ADICIONAL SERÁ DEVIDO PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS INCOMPLETO, CONSIDERANDO A FRAÇÃO DE 1/12 (UM DOZE AVOS) PARA CADA MÊS OU FRAÇÃO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS.

12.2 - AS PERCENTAGENS DESSA CLÁUSULA SERÃO APLICADAS SOBRE O SALÁRIO-BASE PERCEBIDO PELO EMPREGADO NO DIA DO INÍCIO EFETIVO DAS FÉRIAS, ACRESCIDO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ADICIONAL NOTURNO, HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO, QUANDO HABITUALMENTE PAGAS E HORAS EXTRAS.

12.3 - FICA FACULTADO AO EMPREGADO OPTAR PELO RECEBIMENTO DO ADICIONAL PREVISTO NESTA CLÁUSULA NO MÊS DE AQUISIÇÃO DO DIREITO A FÉRIAS, NOS MESES SUBSEQUENTES, OU NO MÊS DO RESPECTIVO GOZO DE FÉRIAS, OPERANDO-SE, EM QUALQUER HIPÓTESE, SUA PLENA QUITAÇÃO.

12.4 - OPTANDO O EMPREGADO PELO RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS PREVISTO NESTA CLÁUSULA, NO MÊS DO GOZO DE FÉRIAS, O PAGAMENTO DO ADICIONAL SERÁ EFETUADO JUNTAMENTE COM A REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS.

12.5 - O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, CONCEDIDO NA FORMA DESTA CLÁUSULA, NÃO INTEGRARÁ O SALÁRIO PARA QUALQUER EFEITO, FICANDO ACORDADA SUA NATUREZA INDENIZATÓRIA, JÁ QUE SUA FINALIDADE EXCLUSIVA É PROPORCIONAR AO EMPREGADO IMPORTÂNCIA SUPLEMENTAR PARA AJUDÁ-LO NO CUSTEIO DAS FÉRIAS.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO.

O ADICIONAL NOTURNO, DEFINIDO NO ART. 73 DA CLT, SERÁ PAGO PELA REFINARIA COM ACRÉSCIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO-HORA NORMAL DIURNO.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA.

A REFINARIA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS ATIVOS, QUE ASSIM REQUEREREM POR ESCRITO E DESDE QUE PERCEBAM O PISO SALARIAL DA CATEGORIA, UM AUXÍLIO MENSAL PARA A AQUISIÇÃO DE UMA CESTA BÁSICA PADRÃO, NOS MOLDES ATÉ ENTÃO OFERTADOS, ATRAVÉS DE CARTÃO EMITIDO POR EMPRESA ESPECIALIZADA.



14.1 - OS EMPREGADOS REQUERENTES PARTICIPARÃO COM 5% (CINCO POR CENTO) DO CUSTO DA CESTA BÁSICA, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, TRATANDO-SE DE VANTAGEM DE NATUREZA NÃO-REMUNERATÓRIA E NÃO-SALARIAL, PARA TODOS OS EFEITOS.

14.2 - NÃO FAZEM JUS À CONCESSÃO DO ALUDIDO BENEFÍCIO OS EMPREGADOS QUE NÃO ESTIVEREM EM EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO.

14.3 - POR CONTA DO FORNECIMENTO DO BENEFÍCIO VIA CARTÃO, NOS TERMOS ORA AJUSTADO, A REFINARIA DEIXARÁ DE FORNECER A CESTA BÁSICA PADRÃO *IN NATURA* QUE VINHA SENDO FORNECIDA POR FORÇA DOS ACORDOS COLETIVOS PRETÉRITOS.

14.4 - O VALOR DO CARTÃO REFERIDO NO CAPUT DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA É DEFINIDO A CRITÉRIO DA REFINARIA, FICANDO ASSEGURADO QUE O VALOR SERÁ R\$ 90,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÕES.

A REFINARIA SERVIRÁ ALMOÇO, EM SEU REFEITÓRIO, A TODOS SEUS EMPREGADOS, COM EXCEÇÃO DOS QUE TRABALHAM EM TURNOS DE REVEZAMENTO.

15.1 - O CUSTO DA REFERIDA REFEIÇÃO TERÁ A PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO, OBSERVANDO-SE O SEGUINTE CRITÉRIO:

- ATÉ GS 08 DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS, INCLUSIVE - 10% DO CUSTO DA REFEIÇÃO;

- DO GS 09 ATÉ GS 10 DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS, INCLUSIVE - 20% DO CUSTO DA REFEIÇÃO;

- DO GS 11 EM DIANTE DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS - 30% DO CUSTO DA REFEIÇÃO.

15.2 - TAMBÉM SERÁ SERVIDO ALMOÇO A TODOS OS EMPREGADOS QUE INICIEM SEU TURNO DE REVEZAMENTO ÀS 12H (DOZE HORAS), OBSERVADOS OS MESMOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO CONSTANTES NO ITEM 15.1 DESTA CLÁUSULA.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE.

A REFINARIA FORNECERÁ GRATUITAMENTE O TRANSPORTE A TODOS OS EMPREGADOS QUE TRABALHEM NO REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-CRECHE E AUXÍLIO-ACOMPANHANTE.

PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 389 DA CLT, BEM COMO DA PORTARIA N.º 3296 DE 03.09.1986 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, A REFINARIA GARANTIRÁ UM AUXÍLIO CRECHE, MEDIANTE REEMBOLSO DA MENSALIDADE COMPROVADAMENTE PAGA À CRECHE REGULARMENTE ESTABELECIDADA, NAS SEGUINTE CONDICOES:

A) AOS FILHOS DE EMPREGADOS ATÉ A DATA LIMITE DE 06 (SEIS) ANOS E 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS, SEM A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO CÔNJUGE;

B) AOS MENORES DE ATÉ 06 (SEIS) ANOS E 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS, QUE POR ORDEM JUDICIAL ESTEJAM SOB A GUARDA OU TUTELA DE EMPREGADAS (OS);

C) AOS FILHOS E MENORES ATÉ 06 (SEIS) ANOS E 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS, MANTIDOS SOB GUARDA OU TUTELA DE EMPREGADOS VIÚVOS, SEPARADOS OU DIVORCIADOS, EM DECORRÊNCIA DE ORDEM JUDICIAL;

D) NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER VAGAS NAS CRECHES, A REFINARIA PAGARÁ ÀS (AOS) EMPREGADAS (OS), 90% (NOVENTA POR CENTO) DO VALOR DA MENSALIDADE EFETIVA E COMPROVADAMENTE PAGA À ESCOLA MATERNAL DEVIDAMENTE REGISTRADA, LIMITADO ESTE PERCENTUAL AO MÁXIMO DE R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESENTA REAIS).

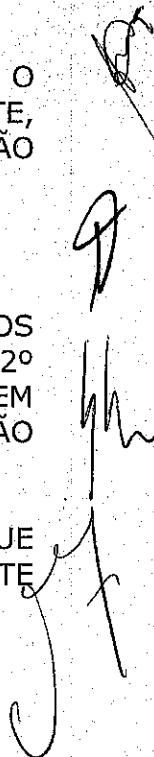
17.1 - O EMPREGADO (A) PODERÁ OPTAR, EM SUBSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-CRECHE, PELO AUXÍLIO-ACOMPANHANTE, QUE CONSISTIRÁ EM UM PAGAMENTO MENSAL DE 90% (NOVENTA POR CENTO) DO VALOR EFETIVAMENTE PAGO AO ACOMPANHANTE, A TÍTULO DE REEMBOLSO, LIMITADO ESTE PERCENTUAL AO MÁXIMO DE R\$360,00 (TREZENTOS E SESENTA REAIS) NÃO CUMULATIVO E LIMITADO AO PERÍODO DE ATÉ 06 (SEIS) ANOS E 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS.

17.2 - PARA EFEITO DO REEMBOLSO ESTABELECIDO NO SUBITEM ANTERIOR, O EMPREGADO (A) DEVERÁ COMPROVAR A SITUAÇÃO LEGAL DA ACOMPANHANTE, ATRAVÉS DE REGISTRO EM CARTEIRA DE TRABALHO (DOMÉSTICA) E APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO E RECOLHIMENTO DO INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO.

A REFINARIA FORNECERÁ, GRATUITA E ANUALMENTE, AOS EMPREGADOS ESTUDANTES COMPROVADAMENTE MATRICULADOS EM ESCOLA OFICIAL DE ATÉ O 2º GRAU E AOS FILHOS DE EMPREGADOS COMPROVADAMENTE MATRICULADOS EM ESCOLA OFICIAL DE 1º GRAU E 2º GRAUS, UM KIT ESCOLAR OBEDECENDO PADRÃO REFINARIA ADOTADO, MEDIANTE REQUERIMENTO ESCRITO.

18.1 - NÃO FARÃO JUS A ESSE BENEFÍCIO OS EMPREGADOS ESTUDANTES QUE INTEGEM AS ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS OFERECIDAS DENTRO DO AMBIENTE INTERNO DA REFINARIA.



AUXÍLIO-DOENÇA / INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO-DOENÇA.

A REFINARIA COMPLEMENTARÁ O VALOR DO AUXÍLIO-DOENÇA PAGO PELO INSS, ATÉ O LIMITE DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO QUE SE AFASTAR POR MOTIVO DE DOENÇA, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

I - O EMPREGADO DEVERÁ SER ELEGÍVEL AO BENEFÍCIO DO INSS;

II - O VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO SERÁ EQUIVALENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO E O VALOR PAGO PELO INSS;

III - PARA OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA SERÁ CONSIDERADA COMO REMUNERAÇÃO A MÉDIA PERCEBIDA PELO EMPREGADO NOS 12 (DOZE) MESES ANTECEDENTES AO SEU AFASTAMENTO, COM EXCLUSÃO DOS VALORES RELATIVOS AO 13º SALÁRIO, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E ABONOS SALARIAIS.

IV - A REFINARIA PAGARÁ, A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO, O VALOR CORRESPONDENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO E O VALOR PAGO PELO INSS, PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, SEM QUE O EMPREGADO NECESSITE DEVOLVER O VALOR.

V - AO EMPREGADO QUE NÃO FOR ELEGÍVEL À PERCEPÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA, POR CONSTAR COM MENOS DE 12 (DOZE) CONTRIBUIÇÕES AO INSS, A REFINARIA PAGARÁ INTEGRALMENTE, NA FORMA DO ITEM III, PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

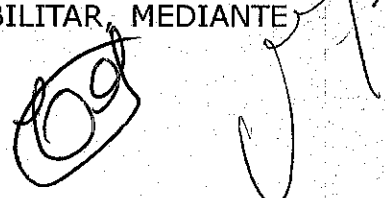
19.1 - O BENEFÍCIO A QUE SE REFERE O "CAPUT" DESTA CLÁUSULA NÃO SERÁ OUTORGADO AO EMPREGADO CUJO AUXÍLIO-DOENÇA FOR CONCEDIDO POR MOTIVO DE CONSUMO DE DROGAS E/OU BEBIDA ALCÓOLICA, NÃO USO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - EPI OU LUTA CORPORAL, RESSALVANDO-SE NESTE CASO A LEGÍTIMA DEFESA.

AUXÍLIO-MORTE / FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO- FUNERAL.

A REFINARIA PAGARÁ, A TÍTULO DE AUXÍLIO-FUNERAL, IMPORTÂNCIA CERTA, EQUIVALENTE A DOIS 02 (DOIS) PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, COMO CONSTA NA CLÁUSULA 3ª, EM CASO DE FALECIMENTO DO EMPREGADO (A), CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A), FILHOS (AS) MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS OU FILHOS (AS) INVÁLIDOS OU CONSIDERADOS (AS) PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (NA FORMA DA CLÁUSULA 21ª), PAI OU MÃE DEPENDENTES, DESDE QUE COMO TAL, CONSIDERADOS PARA EFEITO DE INSS, IMPOSTO DE RENDA E/OU SAMEISA.

20.1 - O AUXÍLIO PREVISTO NESTA CLÁUSULA SERÁ PAGO AO EMPREGADO (A), AO CÔNJUGE, COMPANHEIRO (A) OU AO DEPENDENTE QUE SE HABILITAR, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO ÓBITO.



OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO AOS FILHOS DE EMPREGADOS CONSIDERADOS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A REFINARIA PARTICIPARÁ SOB A FORMA DE REEMBOLSO DE ATÉ 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, POR FILHO DE EMPREGADO, DO CUSTEIO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DESDE QUE ISSO RESULTE NA INCAPACIDADE ABSOLUTA DA PESSOA, CUJO AUXÍLIO CESSARÁ AUTOMATICAMENTE POR CONDIÇÕES SUPERVENIENTES QUE NÃO MAIS AUTORIZEM O ENQUADRAMENTO DO BENEFICIÁRIO, COMO DEFINIDO NO ITEM 21.1 DESTA CLÁUSULA.

21.1 - ENTENDE-SE COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA AQUELE COM INCAPACIDADE ABSOLUTA FÍSICA E/OU MENTAL DEVIDAMENTE RECONHECIDA PELO INSS OU PELO PODER JUDICIÁRIO EM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO, OU AINDA, RECONHECIDA PELO MÉDICO ESPECIALISTA EM LAUDO FUNDAMENTADO, DESDE QUE RATIFICADO PELO SERVIÇO DE SAÚDE OCUPACIONAL DA EMPRESA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JAPONAS.

A REFINARIA FORNECERÁ, A CADA 03 (TRÊS) ANOS, GRATUITAMENTE, UMA JAPONA PADRÃO DEFINIDO PELA REFINARIA, A TODOS OS EMPREGADOS.

CONTRATO DE TRABALHO ADMISSÃO, DEMISSÃO MODALIDADES DESLIGAMENTO / DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES CONTRATUAIS.

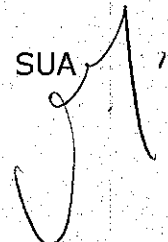
A REFINARIA CONTINUARÁ GARANTINDO QUE AS HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS, DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS EMPREGADOS, SEJAM REALIZADAS NA SEDE DO SINDICATO.

23.1 - POR INTERESSE EXCLUSIVO DO EMPREGADO, DEVIDAMENTE FORMALIZADO À REFINARIA E AO SINDICATO, A HOMOLOGAÇÃO, QUANDO EXIGIDA POR LEI, PODERÁ SER REALIZADA JUNTO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE.

AOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE FICAM ASSEGURADAS, NA SUA INTEGRALIDADE, AS VANTAGENS DO PRESENTE ACORDO.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A DEDITIDOS.

A REFINARIA PAGARÁ AOS EMPREGADOS COM 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS DE IDADE OU MAIS, E QUE CONTEM COM 15 (QUINZE) ANOS OU MAIS DE REFINARIA, O EQUIVALENTE A 02 (DOIS) SALÁRIOS-BASE, ACRESCIDOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL, NO CASO DE DESPEDIDA IMOTIVADA.

25.1 - O VALOR PREVISTO NO CAPUT DEVERÁ SER DEDUZIDO DO VALOR DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL PAGO PELA REFINARIA, PREVISTO NA LEI 12.506/2011, CONFORME FÓRMULA ABAIXO:

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL = AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS + 2 X (SALÁRIO BASE + PERICULOSIDADE) - AVISO PRÉVIO DA LEI Nº 12.506/2011

25.2 - A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A DEDITIDOS NÃO SERÁ DEVIDA NOS CASOS EM QUE O AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL, PREVISTO NA LEI Nº 12.506/2011 ULTRAPASSE O AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS ACRESCIDO DE DOIS SALÁRIOS BASES MAIS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO.

SEMPRE QUE POR INICIATIVA DA REFINARIA FOR ALTERADO O REGIME DE TRABALHO DO EMPREGADO, COM REDUÇÃO OU SUPRESSÃO DE VANTAGENS INERENTES AO REGIME DE TURNO DE REVEZAMENTO, SER-LHE-Á ASSEGURADO O DIREITO À PERCEPÇÃO DE UMA INDENIZAÇÃO COMO ESTABELECIDO NA LEI Nº 5.811/1972.

26.1 - A INDENIZAÇÃO DE QUE TRATA A PRESENTE CLÁUSULA, CORRESPONDERÁ A UM SÓ PAGAMENTO PARA CADA ANO OU FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, APÓS O PRIMEIRO ANO DE PERMANÊNCIA EM REGIME DE TURNO.

RELAÇÕES DE TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES / ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS AO APOSENTANDO.

A REFINARIA NÃO EFETUARÁ DISPENSA IMOTIVADA DE EMPREGADO QUE INFORMAR, POR ESCRITO, À ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, QUE SE ENCONTRA A 12 (DOZE) MESES DE ADQUIRIR O DIREITO À APOSENTADORIA, NOS PERÍODOS COMPREENDIDOS ENTRE 29 A 30 ANOS, PARA EMPREGADAS DO SEXO FEMININO, ENTRE 34 A 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA EMPREGADOS DO SEXO MASCULINO, E ENTRE 24 A 25 ANOS, NO CASO DE APOSENTADORIA ESPECIAL, SENDO QUE, NESTE ÚLTIMO CASO, SOMENTE PARA AQUELES QUE POSSUIREM TAL PERÍODO DE TRABALHO EXCLUSIVAMENTE NA REFINARIA.

27.1 - A GARANTIA ESTABELECIDADA PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 29 E 30 ANOS SOMENTE SERÁ VÁLIDA PARA OS CASOS DE TEMPO EFETIVO DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS, NÃO SENDO APLICÁVEL AOS CASOS DE CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL.

27.2 - CESSARÁ A GARANTIA DE EMPREGO REFERIDA NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA, SEMPRE QUE O EMPREGADO DEIXAR DE REQUERER SUA APOSENTADORIA QUANDO COMPLETAR, 30 ANOS E UM MÊS, 35 ANOS E UM MÊS E 25 ANOS E UM MÊS DE CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL, NESTE ÚLTIMO CASO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL.

JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO.

A JORNADA DE TRABALHO PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO, CONFORME PREVISTO NO INCISO XIV, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SERÁ DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS SEMANAIS.

28.1 - CONSIDERANDO QUE A TABELA DE REVEZAMENTO PROPOSTA PELO SINDICATO, QUE SE ENCONTRA ATUALMENTE EM VIGOR, ESTABELECE JORNADA SEMANAL DE 33 HORAS E 36 MINUTOS (TRINTA E TRÊS HORAS E TRINTA E SEIS MINUTOS) SERÃO COMPENSADAS 02 HORAS E 24 MINUTOS (DUAS HORAS E VINTE E QUATRO MINUTOS) SEMANAIS COM AS FOLGAS DAS HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS, EM 11 (ONZE) DIAS NO ANO, CONSIDERADOS FERIADOS OFICIAIS.

28.2 - O ADICIONAL DE TURNO PAGO AOS EMPREGADOS EM REGIME DE TURNO INITERRUPTO DE REVEZAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 2º E ARTIGO 3º, INCISO II, DA LEI Nº 5.811/1972, NÃO TEM CARÁTER SALARIAL.

PRORROGAÇÃO / REDUÇÃO DE JORNADA

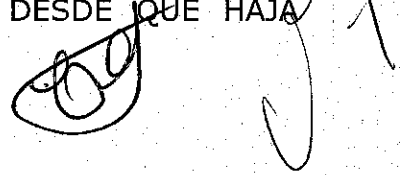
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DE EXPEDIENTE POR ACRÉSCIMO DE JORNADA.

OS EMPREGADOS QUE CUMPREM HORÁRIO ADMINISTRATIVO QUE INICIAREM O EXPEDIENTE NO HORÁRIO NORMAL E QUE, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, TENHAM DE PERMANECER NO TRABALHO APÓS O HORÁRIO DAS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ATÉ AS 2 (DUAS) HORAS, SERÃO DISPENSADOS DO EXPEDIENTE DO PERÍODO DA MANHÃ DO MESMO DIA. CASO A JORNADA SE PROLONGUE PARA DEPOIS DAS 2 (DUAS) HORAS DA MADRUGADA, O EMPREGADO FICA DISPENSADO DO RESTANTE DO DIA, SEM PERDA DE NENHUM BENEFÍCIO A QUE FIZER JUS.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TROCA DE TURNO PARA PRESTAR PROVAS.

A REFINARIA CONCORDA COM A TROCA DE TURNO PROPOSTA POR SEUS EMPREGADOS, PARA QUE POSSAM PRESTAR PROVAS EM CONCURSOS OFICIAIS, VESTIBULAR E EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO-ENEM, DESDE QUE HAJA



CONCORDÂNCIA DAS PARTES ENVOLVIDAS.

30.1 - A FALTA SERÁ ABONADA DESDE QUE AVISADAS AS CHEFIAS COM 72 (SETENTA E DUAS) HORAS DE ANTECEDÊNCIA, MEDIANTE POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE PRESENÇA.

SOBREAVISO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGIME DE SOBREAVISO.

OS EMPREGADOS QUE FOREM ESCALADOS PARA REGIME DE SOBREAVISO TERÃO DIREITO AOS SEGUINTE BENEFÍCIOS:

A) AS HORAS QUE ESTIVEREM DE SOBREAVISO SERÃO CALCULADAS NA PROPORÇÃO DE 1/3 (UM TERÇO) DA HORA NORMAL E SERÃO OBJETO DE COMPENSAÇÃO MEDIANTE A CONCESSÃO DE FOLGAS;

B) A COMPENSAÇÃO OCORRERÁ ATÉ O LIMITE DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ACUMULADAS PARA FOLGAS, DEVENDO SER PAGAS COMO EXTRAORDINÁRIAS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 10ª, AS HORAS QUE EXCEDEREM ESSE LIMITE;

C) AS HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS DURANTE O PERÍODO DO SOBREAVISO, MEDIANTE CONVOCAÇÃO DA REFINARIA, SERÃO PAGAS COMO EXTRAORDINÁRIAS NOS TERMOS DA CLÁUSULA 10ª E SEUS SUBÍTEMS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARGA HORÁRIA DOS EMPREGADOS EM REGIME ADMINISTRATIVO.

A JORNADA DE TRABALHO PARA EMPREGADOS EM REGIME ADMINISTRATIVO SERÁ DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS À GESTANTE.

A REFINARIA GARANTIRÁ À EMPREGADA GESTANTE, EMPREGO E SALÁRIOS ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS APÓS O TÉRMINO DO AFASTAMENTO LEGAL.

33.1 - A REFINARIA GARANTIRÁ O EMPREGO E SALÁRIOS PELO PRAZO DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS À EMPREGADA QUE ADOTAR UM FILHO COM ATÉ 8 (OITO) ANOS A PARTIR DO DEFERIMENTO JUDICIAL DA GUARDA DO MENOR, CONCEDIDA PELA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DESDE QUE TENHA TEMPO DE SERVIÇO NA EMPRESA SUPERIOR A 1 (UM) ANO.

33.2 - A GARANTIA INSTITUÍDA NO SUBÍTEM ANTERIOR TERÁ INÍCIO A PARTIR DA

DATA DO DEFERIMENTO JUDICIAL DA GUARDA DO MENOR, CONCEDIDA PELA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, CUJA CÓPIA AUTENTICADA DO TERMO DEVERÁ SER ENTREGUE À REFINARIA. FICANDO CONDICIONADA À COMUNICAÇÃO E ENTREGA DA CÓPIA AUTENTICADA DO TERMO, À REFINARIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO DEFERIMENTO JUDICIAL.

33.3 - A EMPREGADA EM LICENÇA-MATERNIDADE PODERÁ OPTAR PELA PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DA REFERIDA LICENÇA PELO PRAZO DE MAIS 60 (SESSENTA) DIAS NA FORMA DA LEI 11.770/2008, DESDE QUE REQUERIDA, POR ESCRITO, À ÁREA DE RECURSOS HUMANOS ATÉ O FINAL DO PRIMEIRO MÊS APÓS O PARTO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO DO PERÍODO.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇAS NO CASO DE INTERNAÇÃO.

OS EMPREGADOS PODERÃO DEIXAR DE COMPARECER AO SERVIÇO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO, 02 (DOIS) DIAS POR ANO, NO CASO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR DO CÔNJUGE, COMPANHEIRO (A), ASCENDENTE, DESCENDENTE OU DEPENDENTE RECONHECIDOS PELO INSS, SAMEISA OU IMPOSTO DE RENDA; DEVENDO SER COMPROVADO TAL FATO OU CIRCUNSTÂNCIA, MEDIANTE ATESTADO EMANADO DE MÉDICO CREDENCIADO PELO INSS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DA AUSÊNCIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇAS DE DIRIGENTES SINDICAIS.

A REFINARIA CONCEDERÁ A LIBERAÇÃO REMUNERADA DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO SINDICATO, DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO, PARA TRATAREM DE ASSUNTOS DA ENTIDADE, SEUS ASSOCIADOS E DEMAIS EMPREGADOS DA CATEGORIA.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADROS DE AVISOS.

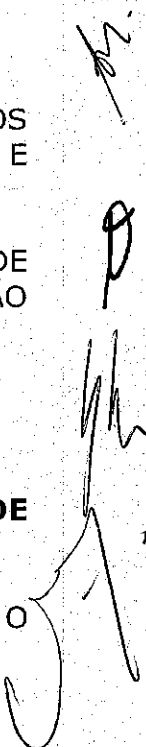
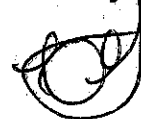
A REFINARIA ASSEGURARÁ AO SINDICATO A UTILIZAÇÃO DOS QUADROS DE AVISOS EXISTENTES EM SUAS DEPENDÊNCIAS, PARA AFIXAÇÃO DE AVISOS E COMUNICAÇÕES DE INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL.

36.1 - O SINDICATO DEVERÁ FAZER A ENTREGA DO MATERIAL À ÁREA DE RECURSOS HUMANOS DA REFINARIA, QUE DEVERÁ PROVIDENCIAR A SUA AFIXAÇÃO NOS QUADROS DE AVISOS.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS

A REFINARIA FORNECERÁ, MENSALMENTE, AO SINDICATO, UMA RELAÇÃO COM O



NOME DOS ASSOCIADOS E O VALOR DO RESPECTIVO DESCONTO DA MENSALIDADE DESTES.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE.

A REFINARIA GARANTE QUE, NA VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO, DISCUTIRÁ COM O SINDICATO A OPORTUNIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS, COM BASE NOS CRITÉRIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU QUE, POR VENTURA, VENHA A SUBSTITUIR AQUELAS VIGENTES NO MOMENTO DESTA CELEBRAÇÃO.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPETÊNCIA.

SERÁ COMPETENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO DO RIO GRANDE / RS PARA RESOLVER QUALQUER ASSUNTO REFERENTE AO PRESENTE ACORDO.


CLAUDEMIR DAS NEVES COSTA

Presidente

SIND DOS TRAB NA IND DO PETRÓLEO E GÁS DE RIO GRANDE


ANTONIO PAULO CUNHA E SILVA

Procurador

SIND DOS TRAB NA IND DA DEST E REF DE PET DE RIO GRANDE


HAMILTON ROMANATO RIBEIRO

Diretor

REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S/A


SERGIO SATT JUNIOR

Gerente

REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S/A


RODRIGO PAIM CAON

Procurador

REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE